



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 8/95

em 8 de fevereiro de 1995

Mensagem nº 04/95
Ref.: Proc. nº 2829/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 09/02/95
VENCE EM: 26/03/95

MENSAGEM N.º 04/95
DOCUMENTO N.º 151/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que concede o abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 e dá outras providências.

Tal medida visa estabelecer relação de equidade com o pessoal ativo e inativo já contemplados pela medida.

Diante do exposto e devido a relevância da matéria abordada solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	3
Proc.	8/95

Mensagem n.º 04/95

Proj. de Lei Complementar n.º 02/95
Documento n.º 153/95

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A(s) Comissão(ões) de:	
☒	Justiça e Redação;
☒	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
☐	Educação, Saúde e Assist. Social;
9/15	
RENATO CARUSO	
Presidente	

Concede o abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar n.º 89/94 e dá outras providências.
Proc. n.º 2829/95

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar n.º 89/94, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o o o